



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

SÉRGIO STÊNIO ANDRADE FEITOSA

**UM RETRATO DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS FRENTE ÀS POLÍTICAS DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**JOÃO PESSOA - PB
2022**

SÉRGIO STÊNIO ANDRADE FEITOSA

**UM RETRATO DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS FRENTE ÀS POLÍTICAS DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Dr. Lucas Andrade de Moraes

**JOÃO PESSOA - PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F311r Feitosa, Sérgio Stênio Andrade.
Um Retrato dos Municípios Paraibanos Frente às Políticas de Promoção da Igualdade Racial [manuscrito] / Sérgio Stênio Andrade Feitosa. - 2022.
26 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2022.

"Orientação : Prof. Dr. Lucas Andrade de Moraes ,
Coordenação do Curso de Administração - CCEA."

1. Gestão Pública Municipal. 2. Políticas Públicas. 3.
Igualdade Racial. I. Título

21. ed. CDD 351

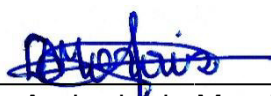
SÉRGIO STÊNIO ANDRADE FEITOSA

**UM RETRATO DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS FRENTE ÀS POLÍTICAS DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Aprovado em: 21/09/2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Lucas Andrade de Moraes (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Me. Elicely Cesário Fernandes
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)



Profa. Me. Valéria Gonçalves Vieira
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM)

Aos ancestrais que apontaram o leme de meu barco,
Dedico este trabalho.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	METODOLOGIA	8
3	O ESTADO BRASILEIRO E A QUESTÃO RACIAL	9
4	O CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	13
5	A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIOS PARAIBANOS NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	15
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
	REFERÊNCIAS	19
	APÊNDICE A - QUADRO COMPARATIVO ACERCA DA ATUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS FRENTE ÀS POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL	23

UM RETRATO DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS FRENTE ÀS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

AN ASSAY OF CITY-LEVEL PUBLIC POLICIES FOR RACIAL EQUALITY IN PARAÍBA

Sérgio Feitosa¹

RESUMO

O presente trabalho pretende analisar a atuação dos municípios paraibanos quanto ao controle social das políticas de promoção da igualdade racial. Para isso, empreendemos uma pesquisa descritiva e exploratória sobre o processo de inserção da população negra na sociedade brasileira por meio de uma breve análise da legislação federal, seguido de levantamento de indicadores municipais nos bancos de dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais, MUNIC, e do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, SINAPIR. Uma vez, municiados com esses dados, traçamos um panorama acerca da importância das ferramentas de controle social das políticas públicas, problematizando o alheamento que a população negra sofreu por parte do Estado brasileiro e o quanto isso impactou na falta de políticas públicas voltadas para esse segmento. Os principais resultados obtidos apontam que dos 223 municípios paraibanos, somente 35 (15,7%) declaram executar programas ou ações voltadas para a comunidade negra, 57 (25,6%) executam ações de combate ao racismo (não identificando contra qual segmento étnico), mas somente 5 (2,2%) possuem Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Palavras-Chave: Gestão Pública Municipal. Políticas Públicas. Igualdade Racial. Paraíba.

ABSTRACT

This work aims to analyze the social control of county-level policies to promote racial equality of municipalities in the Brazilian state of Paraíba. To reach it, we undertook a descriptive and exploratory research on the process of insertion of the black population in Brazilian society through a brief analysis of federal legislation, followed by a survey of municipal indicators in the databases of the MUNIC (Municipal Basic Information Research) and of the SINAPIR (National System for Promotion of Racial Equality). Then we draw an overview of the importance of social control tools of public policies and the strangement process that the black population suffered by the Brazilian State and how it affected their access to public policies aimed for them. The

¹ Mestrando em Gestão Pública e Cooperação Internacional (UFPB), pós-graduando em Gestão Pública Municipal (UEPB), tecnólogo em Gestão Pública (UFPB, 2015) e graduando em Direito (UFPB). E-mail: sergiosfeitosa@gmail.com.

main results obtained indicate that of the 223 municipalities in Paraíba, only 35 (15.7%) declare to carry out programs or actions aimed at the black community, 57 (25.6%) carry out actions to combat racism (not identifying against which ethnic segment), but only 5 (2.2%) have a Municipal Council for Racial Equality Promotion Policies.

Keywords: Local Public Management. Public Policies. Racial Equality. Paraíba.

1 INTRODUÇÃO

A literatura sobre participação social (popular ou cidadã) nos aponta os Conselhos Populares como sendo um dos principais instrumentos de participação da sociedade na gestão pública, por já se apresentarem como ferramentas bastante proeminentes quanto a deliberação acerca dos problemas enfrentados localmente pela população.

Os Conselhos Populares possuem uma estrutura compartilhada de gestão que divide entre Estado e sociedade civil a responsabilidade pela qualidade da prestação de serviços e obras públicas (DAGNINO, 2002; TATAGIBA, 2002) e apesar de sua origem nos remeter à gestão democrática das políticas de saúde, hoje é o modelo adotado pela maioria dos sistemas de políticas públicas, chegando em várias situações a ter sua existência como condição *sine qua non* para o acesso a fundos específicos para o atendimento dessas políticas como ocorre com os Conselhos de Educação, Assistência Social, Saúde entre outros.

É possível enxergamos para além dos Conselhos, uma série de outras ferramentas de interface entre Estado e Sociedade que comprovam como a participação democrática se tornou uma característica típica da administração pública brasileira nos últimos anos. Destacamos nesse sentido as experiências dos Orçamentos Participativos, Ouvidorias e a própria Lei de Acesso à Informação (LAI) como exemplos dessa configuração.

De modo que, conforme apontado por Côrtes (2007, p. 125), vários autores e instituições se dedicaram a estudar e analisar a expansão dos conselhos no Brasil nas mais diversas áreas e níveis da administração durante as últimas décadas e verificado que o processo faz parte de uma crescente busca da sociedade por autonomia e legitimidade para suas decisões tomadas.

Os estudos sobre a efetividades dos Conselhos também nos apontam importantes contribuições nessa área, como o impacto positivo que a indução federal gera para a produção conselhistas (LAVALLE; GUICHENEY; VELLO, 2021) notadamente nos casos em que a existência do Conselho ensejará o repasse de recursos, ou o seu espraiamento maior em municípios de IDH mais elevado (LAVALLE; BARONE, 2016). Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, mais de 90% dos municípios brasileiros já possui ao menos algum

tipo de conselho de políticas públicas, cuja existência é condição indispensável para o repasse de verbas dentro de suas pastas (IBGE, 2019).

Contudo, na contramão dessa leitura, os Conselhos de Promoção da Igualdade Racial têm apresentado um comportamento distinto: conforme a última Pesquisa de Informações Básicas Municipais, MUNIC, somente 365 (6,5%) dos municípios brasileiros apresentavam esses conselhos (IBGE, 2019).

Ainda nesse mesmo sentido, observamos que foi somente em 2010 que houve a criação de um sistema de indução federal que se ocupe das políticas de mitigação das desigualdades raciais no país, o SINAPIR, Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, promulgado por meio da Lei nº 12.228, o Estatuto da Igualdade Racial. Até 2021, cerca de 2% dos municípios brasileiros estavam vinculados ao Sistema, adesão que representa um acesso a maiores recursos para a promoção da igualdade racial em políticas locais.

Curiosamente, porém, o ingresso de municípios SEM conselho nos últimos anos apresentou um aumento de 500% em relação à pesquisa anterior de 2019 contra um incremento de 59,7% de municípios com Conselho (MOREIRA, 2021).

Analisar a existência ou não desses conselhos, bem como a sua própria efetividade é uma forma não somente de verificarmos o funcionamento de uma instituição participativa, mas também qual o grau de integração da população negra a essas ferramentas de vocalização e controle social e, indiretamente, o impacto que as políticas de desmantelamentos dessas estruturas participativas têm produzido nessas relações.

É interessante observarmos ainda, o quanto essas estruturas de controle social, sejam de iniciativa do poder público ou da sociedade civil, promovem a construção de uma rede de atores identificados não somente com uma causa mas também como parte de um núcleo capaz de oferecer suporte e construção de uma identidade compartilhada.

Como exemplo dessa apropriação política de sua própria identidade citamos o caso do Fórum de Artistas Pretes da Paraíba, organização da sociedade civil criada durante a pandemia e que foi responsável por congregar artistas dos mais variados segmentos na luta pela implementação de cotas raciais nos recursos disponibilizados através da Lei Aldir Blanc (ALVES, 2020) e que hoje, inclusive, já conta com assento no Conselho Municipal de Política Cultural de João Pessoa.

Conforme já apresentado por Almeida (2019), ressaltamos que o racismo não se configura somente em uma característica de determinado indivíduo ou grupo de indivíduos, mas perpassam as estruturas da própria sociedade, interferindo na maneira como suas instituições lidam com essas populações. Sendo assim o racismo se manifesta também nas engrenagens da máquina pública e no acesso ou mesmo impedimento dos cidadãos aos serviços e bens públicos, motivando-nos a desenvolver o seguinte problema de pesquisa, aqui trabalhado: de que maneira ocorre a atuação dos municípios paraibanos em relação à promoção de ferramentas de controle e participação social das políticas de promoção da igualdade racial?

Compreender as raízes dessa violência e o quanto ela se manifesta nas desigualdades experimentadas em nossa sociedade, é uma forma de subsidiarmos tanto as gestões públicas municipais quanto os movimentos sociais que pautam a luta antirracista.

Diante desse contexto, o objetivo geral do presente trabalho é analisar a atuação dos municípios paraibanos quanto a existência de ferramentas de controle e participação social das políticas de promoção da igualdade racial. Para conseguirmos atingir essa proposta, fracionamos o objetivo geral em três objetivos específicos que expomos a seguir: a) Elaborar pesquisa descritiva e exploratória sobre o processo de inserção da população negra na sociedade brasileira por meio de análise da legislação brasileira; b) Analisar as ferramentas de controle social relacionadas às políticas públicas de promoção da igualdade racial; c) Analisar a inserção da Paraíba nesse contexto, verificando se houve a construção de canais de interação socioestatal entre sociedade civil e as gestões públicas municipais visando a construção e fortalecimento de políticas de promoção da igualdade racial nos territórios.

Este trabalho se encontra dividido em outras cinco seções, além desta breve introdução. Na primeira delas, discutiremos como o processo de inserção da população negra foi sendo impedido, tomando como pano de fundo a legislação federal produzida no decorrer dos séculos XIX e XX relacionada a essa população.

Na seção seguinte, apresentamos os conceitos de controle, suas tipologias e como a sociedade pode exercer devidamente o controle social sobre as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, assumindo inclusive o papel de co-gestora nessa deliberação.

Na quarta seção apresentamos os procedimentos metodológicos empregados nesta pesquisa a fim de analisar os dados mapeados e que foram devidamente analisados na penúltima quinta seção. É nesta seção que analisaremos o contexto paraibano, verificando de que forma as gestões públicas municipais de nosso estado tem se relacionado com as políticas de promoção da igualdade racial e a existência (ou não) de canais institucionais de participação social a fim de se construir políticas de enfrentamento ao racismo em seus territórios.

Por fim, apresentamos nossas considerações finais a respeito do trabalho desenvolvido, as limitações compreendidas no decorrer do seu desenvolvimento e as devidas recomendações para seu aprofundamento ou replicação.

2 METODOLOGIA

Para conseguirmos alcançar êxito na busca desses objetivos, lançamos mão de uma pesquisa quantitativa e qualificativa do tipo bibliográfica e documental, dedicada a analisar em livros, artigos e teses a problemática do enfrentamento ao racismo através de políticas públicas, bem como da dinâmica relacional entre Estado e sociedade civil organizada.

Conforme Fonseca (2002) a pesquisa bibliográfica é aquela desenvolvida a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicizadas, sendo esta a pedra angular de qualquer pesquisa científica (FONSECA, 2002, p. 32). A partir dessa construção de referências, pudemos traçar uma análise qualitativa dessas informações, expondo tanto suas aproximações e tensões quanto contribuições diretas para a elaboração de nossas considerações, expostas na parte final do presente trabalho.

Por termos nos debruçado também sobre leis e outros normativos das três esferas da administração pública como também utilizado relatórios produzidos por instituições públicas, como foi o caso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade racial, SINAPIR, e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA, nossa pesquisa também se configura como de tipo documental.

A catalogação desses dados brutos permitiu uma análise posterior que dividimos em dois momentos distintos: a) uma análise qualitativa do levantamento de leis e decretos relacionados a questão da promoção da igualdade racial e sua respectiva contextualização histórica; e b) uma análise quantitativa dos dados obtidos no levantamento efetuado nos bancos de dados do IPEA, do IBGE e do SINAPIR acerca do mapeamento de municípios que desempenham políticas de promoção de igualdade racial em seus territórios e que foram devidamente tratados em planilha eletrônica, disponível no final deste trabalho como apêndice.

A partir do exposto, compreendemos na metodologia aqui empreendida a conformação com o que nos apresenta Minayo (2007) sobre o desenvolvimento processual de uma pesquisa:

a) como a discussão epistemológica sobre o caminho do pensamento que o tema ou o objeto de investigação requer; b) como a apresentação adequada e justificada dos métodos, técnicas e dos instrumentos operativos que devem ser utilizados para as buscas relativas às indagações da investigação; c) e como a criatividade do pesquisador, ou seja, a sua marca pessoal e específica na forma de articular teoria, métodos, achados experimentais, observacionais ou de qualquer outro tipo específico de resposta às indagações específicas. (MINAYO, 2007, p. 44)

3 O ESTADO BRASILEIRO E A QUESTÃO RACIAL

Os primeiros estudos sobre as relações sociais desenvolvidas no Brasil foram produzidos no final da década de 1930 e encontram na célebre obra de Gilberto Freyre, *Casa Grande e Senzala*, uma análise que pretendia compreender os processos de interação racial brasileiros focando-se nas relações principalmente familiares para inferir-se os processos econômicos que moldaram o Brasil Colonial. Na obra de Freyre, o Brasil era tratado como um caso único de miscigenação racial, baseado no afeto e passividade das relações travadas entre os grupos originários,

colonizadores e escravizados, construindo assim os fundamentos do que viria a ser mais tarde chamado de “democracia racial”(SILVA, 2015).

A compreensão freyreana fundamentada no mito da democracia racial perpassou o cotidiano de várias gerações, até os anos 1970 e a efervescência cultural e democrática vivenciada como reação aos anos de chumbo da ditadura civil-militar. Ainda hoje percebemos seus ecos na indústria cultural, instituições de ensino bem como alguns partidos políticos e instituições religiosas.

O impacto que essa lógica falseada de apaziguamento entre as relações raciais no Brasil tem sobre o nosso imaginário é observado principalmente quando compreendemos sua pretensão de neutralizar as violências sofridas por determinados segmentos sociais e a criação de um ideal de integração política e social que nunca houve. A inclusão do negro na sociedade brasileira, após a abolição da escravidão no país, não se deu por meio de qualquer política redistributiva ou compensatória, mas focada unicamente na inserção do Brasil no modelo de democracia aceito e preconizado pelos países industrializados.

Ainda assim é necessário ressaltarmos que, paralelo a este alheamento forçado da arena política, nossa própria trajetória com a democracia jamais chegou a ser uma conquista perene e acessível a todos os brasileiros, sendo marcada por dois períodos de governo autoritário: o Estado Novo (1937 - 1945) e a Ditadura Militar (1964 - 1985). Foi, inclusive, durante este último período de forte repressão militar dos anos 1970 que surgiram novos estudos acerca das relações raciais no Brasil e seu impacto para a desigualdade social experimentada pela maioria de nossa população (RAMOS; TOMESANI, 2020, p. 346).

Segundo o mais recente relatório do Atlas da Violência foram 35.783 jovens assassinados em 2017, uma taxa de 69,9 por cada 100 mil jovens brasileiros, uma taxa de 6,7% maior que a de 2016 e 37,5% maior que a de 2007. Esses índices ficam ainda mais graves quando fazemos um recorte racial das mortes no país, onde os negros representam 75,5% dos homicídios. A disparidade entre as múltiplas faces dessa violência orientada fica ainda mais nítida quando comparamos a variação na taxa de assassinatos entre negros e não negros: enquanto estes padeceram um aumento de 3,3% na taxa de assassinatos, os homicídios de pessoas negras cresceram 33,1%. (IPEA; FBSP, 2019).

Observamos associados a este cenário que o racismo configura-se como uma clara manifestação de violência contra negros e negras, uma vez que se trata do uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação de oportunidades.

O combate a esse genocídio passa pela atuação direta do Estado, todavia, como nos aponta Butler (2018), como encontrar canais para a vocalização dessas demandas numa democracia que não só não aceita a existência de certos corpos (negros, mulheres, LGBTQIAPN+, refugiados, etc.) como tolera que estes sejam

vítimas de violência? Como integrá-los realmente ao debate não só pelas pautas específicas relacionadas às suas identidades mas também e, prioritariamente, pelas contribuições que podem trazer para a elaboração de uma crítica para as democracias que temos experimentado nestes últimos séculos?

Percebemos com isso que o Estado traz para si, através de suas instituições, os conflitos e antagonismos experimentados pela sociedade na qual este se insere. Decorrente desta compreensão, percebemos o quão complexas podem ser as relações que pretendam promover a inserção de grupos que antagonizem ou desafiem o status quo, as elites, ou mesmo os grupos que se vejam como hegemônicos dentro desse contexto.

A interface proposta neste trabalho se insere exatamente nesta senda, ao promover uma investigação sobre como a máquina pública tem lidado com a participação da população negra na elaboração e controle social sobre as políticas públicas de igualdade racial. O controle social exercido por esse grupo ganha um tónus diferenciado no seu desenvolvimento por trazer à tona, ainda que não seja o objetivo aqui desenvolvido, a apresentação das tensões observadas entre Estado e movimentos sociais antirracistas, se reconhecendo mutuamente enquanto sujeitos e interagindo na construção comum de políticas e programas públicos de promoção da igualdade racial.

É muito recorrente encontrarmos críticas à omissão do Estado brasileiro na inserção da população negra em nossa sociedade após o 13 de maio de 1988, todavia o que observamos de fato é que o Estado desempenhou por muitas vezes um papel ativo na segregação dessa parcela de sua população. Tomando como marco inicial da nossa Administração Pública a consolidação do Império após a proclamação da Independência em 07 de setembro de 1822 encontramos em nossa primeira constituição, a Carta Magna Outorgada de 1824, documento que já anunciava que as penas cruéis seriam definitivamente abolidas do sistema penal brasileiro, todavia aos negros (escravizados ou não) essas penas continuariam vigentes, conforme é possível observar no Código Criminal aprovado oito anos depois (WESTIN, 2020) marcando assim o uso da negritude como elemento garantidor ou não do uso da violência física por parte do Estado.

Em 1837 temos a promulgação da Lei nº 01 e, em 1839, do Decreto nº 15 na província do Rio de Janeiro, que ofereceram ao Estado brasileiro as diretrizes sobre as políticas de educação primária no Brasil e que já excluía taxativamente o ingresso de escravos ou “pretos africanos”, ainda que livres ou libertos. Nas décadas seguintes, leis semelhantes foram sendo instituídas em cada província, todas com a mesma restrição às pessoas negras, escravizadas ou libertas, a terem acesso ao ensino público. Situação que só vem a mudar com a Constituição de 1934 (BARROS, 2016).

A relação não somente de negligência do Estado brasileiro para com essa população, mas de segregação intencional por parte do aparato institucional recém-criado encontra no acesso às terras outro grave signo de como o racismo estrutural

se encontra vinculado à gestão pública nacional: a lei nº 601 de 1850 delimitou que somente seria possível o comércio de terras no Brasil que ocorresse por meio da compra, impossibilitando qualquer outra forma de acesso aos meios necessários para a produção de subsistência daqueles incapazes de dispenderem a soma de recursos necessárias (BRASIL, 1850). Todavia, essa conduta vai ter um tratamento diferenciado para os estrangeiros quando, após a abolição da escravatura, todos os imigrantes seriam bem-vindos “exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa” (sic) e que gozariam de critérios facilitados para a aquisição de terras no Brasil (idem, 1890, art. 1º e 24).

Em 1885 a Lei do Sexagenário tornava livre todo aquele escravo que chegasse aos 65 anos, todavia, raros eram aqueles que conseguiam ser tão longevos a ponto de se tornarem economicamente improdutivos para os seus senhores. Três anos depois, proclamada a abolição da escravatura no Brasil, o Estado brasileiro continuou sem qualquer programa ou política voltada para a inserção da população negra em nossa sociedade, milhares de brasileiros de uma única vez.

Em 1934, após a derrocada da República Velha, é promulgada a primeira Constituição com alguma intenção integradora para nossa sociedade. É a partir dela que se reconhecem aos negros o direito ao voto. Todavia, em 1939, a Frente Negra Brasileira, movimento articulado que lutava pelos direitos da população negra, foi forçadamente extinta e tornou-se clandestina (RAMOS; TOMESANI, 2020, p. 355). Poucos anos depois, com a Lei das Contravenções Penais de 1941, a vadiagem passa a configurar crime, por mais genérico que pudesse parecer a acusação, mas foi o suficiente para contribuir para a criminalização da capoeira, do samba e de outras manifestações culturais afro-brasileiras.

Uma das mais importantes contribuições na luta antirracista no Brasil nasce dos embates travados pelo movimento negro pelo reconhecimento do crime de racismo. A única lei vinculada ao tema no país ainda era a Lei Afonso Arinos, de 1951, que considerava o crime de racismo como apenas uma contravenção penal e que, portanto, só poderia receber penas bastante brandas. Em 1989, por sua vez, temos a promulgação da Lei nº 7.716, conhecida como Lei Caó, que irá definir o racismo como crime contra a coletividade, sendo assim inafiançável e imprescritível.

Somente em 2001 é que o Brasil irá reconhecer, durante o Congresso Internacional de Durban, a necessidade de políticas de reparação à população negra (RAMOS; TOMESANI, 2020). Em 2009, temos a criação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, com um olhar tanto sobre as especificidades que a população negra demandava quanto às denúncias de racismo que aumentavam cada vez mais, principalmente as de violência obstétrica sofrida pelas mulheres negras.

O Estatuto da Igualdade Racial foi aprovado somente em 2010 e, dois anos depois, a política de cotas, que regulava o ingresso de estudantes nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, foi revista e

ratificada por meio da Lei nº 12.711/2012. É bastante pertinente traçarmos um contraponto entre essa legislação e a Lei nº 5.465, de 1968, conhecida como "Lei do Boi", que destinava 50% das vagas das instituições de ensino superior mantidas pela União para candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras e que só foi revogada em 1985 já durante os processos de redemocratização vivenciados no país (BRASIL, 1968).

O distanciamento evidenciado entre a população negra e o Estado brasileiro demonstra o quanto as estratégias de participação e criação de canais de interação e controle social podem se apresentar de forma fragilizada ou com comportamentos que destoam do esperado para uma instituição participativa. Ao contrário do que foi experimentado com tantos outros segmentos, sejam de populações com interesses específicos sejam de políticas públicas setoriais, as populações de matriz africana sofreram os reveses de séculos de uma modalidade econômica baseada na desumanização desses sujeitos e na utilização extrema de sua força de trabalho por meio da escravidão.

A organização de grupos insurgentes durante esses séculos de bárbara legalidade da escravidão e potencializados a partir do século XX em grupos que lutavam (e lutam) pela inserção digna e plena dos negros e negras na sociedade brasileira foi uma das marcas mais potentes desse legado. A criação e manutenção desses grupos se revela de forma a proporcionar para esses indivíduos um espaço de socialização de suas identidades e maturação de um sentimento comum de pertencimento e, conseqüentemente, de resistência para as ações perpetradas pela estrutura estatal ou a provocação de novas políticas e medidas no caso de ausência de proposituras que atendam os interesses desse grupo focal.

4 O CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

É importante verificar como, dentro da gestão pública, o ato de controlar está intimamente vinculado ao atendimento das necessidades da própria sociedade, contrapondo-se assim aos objetivos de uma organização privada, por exemplo, onde os interesses da organização, e conseqüentemente daqueles que a compõem, é a obtenção do lucro.

A fim de garantir que a máquina pública seja de fato um instrumento voltado para a consecução desse bem comum, verificamos que os principais mecanismos de controle aos quais a Administração se encontra subjugada podem ser agrupados em dois grandes grupos: controles interno e externo, dos quais destacamos um subgrupo do controle externo exercido diretamente pela sociedade civil, o controle social.

O controle externo incidente sobre a Administração é aquele exercido, a priori, pelo poder legislativo correspondente ao ente federativo em questão. Assim, o Congresso Nacional estaria para a União como as Assembleias Legislativas

estariam para cada estado, por exemplo. A eles se somam os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Polícia Judiciária.

O controle interno, por sua vez, é aquele desenvolvido pela própria Administração sobre si mesma, competindo primariamente aos gestores públicos imediatos de cada organização e que contarão por sua vez com o suporte das controladorias e sistemas de controle interno às quais a organização em questão esteja vinculada.

O controle social, foco do presente trabalho, pode ainda ser subdividido de acordo com o ente responsável pela sua iniciativa. Assim teríamos instrumentos de controle social de iniciativa de entes públicos (ouvidorias, conferências, audiências, conselhos gestores de políticas públicas, etc.) e outros de iniciativa da própria sociedade civil, como as manifestações públicas e protestos ou a organização de grupos de atores interessados naquele tema/pauta (fóruns, grupos, associações, etc).

Grande parte dessas ferramentas de controle social vigentes no Brasil são resultados da crescente democrática experimentada pelo país no final dos anos 1970 com o movimento sanitarista de São Paulo e que teve nas articulações em prol da VIII Conferência Nacional de Saúde e do “Movimento Diretas Já” seus expoentes mais significativos. Conquistas que, ao lado da Constituição de 1988, apresentam bem o protagonismo que a própria sociedade brasileira interessava assumir, conforme Dagnino (2002).

Esse movimento da sociedade civil organizada em torno da construção de canais legítimos para a vocalização de suas demandas, após os longos anos de chumbo da ditadura civil-militar, pretendia também a criação de canais que permitissem ao povo fiscalizar a atuação do Estado e de seus representantes na busca pelo bem comum e que fossem de fato garantidos todos os objetivos que estavam sendo pactuados naquela que viria a ser conhecida como Carta Cidadã.

Num espectro mais amplo e complexo podemos perceber como essa dinâmica se encontra engendrada dentro dos tensionamentos que compõem a lógica de existência das políticas públicas. Souza (2007, p. 69) nos diz que esse campo de atuação do saber “busca, ao mesmo tempo, colocar o ‘governo em ação’ e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente)”.

A autora, na mesma obra, ainda nos contempla com a compreensão de que as políticas públicas seriam a tradução em programas e ações dos propósitos e plataformas eleitorais, ratificando assim o compromisso dos governos com os compromissos assumidos durante o processo democrático manifestado nas eleições. Por sua vez, é indispensável registrar que para que um governo consiga executar a contento toda sua plataforma de governo um amplo e complexo jogo de interesses precisa ser travado, já que os interesses desses atores nem sempre são concordantes com os demais atores relacionados.

O controle social, portanto, pode ser compreendido como o conjunto de instrumentos de que dispõe a sociedade civil para controlar a atividade governamental no atingimento dos objetivos pactuados durante o processo de eleições representativas. A participação popular, desenvolvida através de canais como os conselhos, conferências, audiências públicas entre outras já aqui apresentadas, seriam canais de sugestão, crítica e/ou validação das propostas apresentadas pelos governos para o atingimento destes objetivos.

O compromisso com a elaboração de programas, políticas e ações de promoção da igualdade racial carece de uma articulação institucional dos mais variados entes federados e estes, por sua vez, com a sociedade civil. A III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, III CONAPIR, foi o momento escolhido para a assinatura do Decreto Presidencial nº 8.136, de 05 de novembro de 2013, que aprova e regula a normatização do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, SINAPIR, cuja principal função seria concentrar as políticas e ações de combate às violências e assimetrias sociais provocadas por questões étnico-raciais no Brasil.

5 A ATUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Conforme dados do último censo, a Paraíba possuía em 2010 uma população de 3.766.528 habitantes (IBGE, 2010) dos quais 58,39% de autodeclararam negros. Dados ratificados em 2016 por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual, PNAD, que apresentou um contingente formado por 65% da população paraibana.

Todavia, apesar de representar um quantitativo tão representativo não somente da população paraibana quanto brasileira, diversas análises corroboram as violências estruturais de que essa população vem sendo alvo seja por meio dos elevados índices de letalidade seja pelas oportunidades precarizadas de acesso ao trabalho formal, a saúde ou a educação.

O estado da Paraíba possui 223 municípios, em grande maioria, de pequeno porte e cuja população se concentra majoritariamente na capital, João Pessoa, com cerca de 800.000 habitantes, seguida pelas cidades de Campina Grande, Patos e Santa Rita, com populações estimadas entre 100.000 e 500.000 habitantes.

Dos 223 municípios, somente 35 alegaram na MUNIC 2019 desenvolver ações programas ou ações em prol da população negra. Além desses municípios identificamos seis situações de municípios que declararam desenvolver ações e programas para comunidades quilombolas, mas não para comunidades negras, restando-nos a dúvida se trata-se de especificidades locais bastante exóticas ou se configuram como falhas no preenchimento da pesquisa por parte do próprio poder público.

Outra complementação também deve ser feita quanto à realização de programas ou ações de enfrentamento ao racismo no município, frente de trabalho desenvolvida por 57 municípios paraibanos. Apesar de representar quase dois terços da população paraibana, não podemos supor que as violências perpetradas pelo racismo afetem exclusivamente pessoas negras, incluindo nesse grupo de sujeitos subalternizados outros segmentos como as populações indígena e cigana, por exemplo.

Ao efetuarmos o cruzamento desses dois dados verificamos que 21 municípios efetuam ações e programas voltadas para a população negra e de combate ao racismo, 14 somente efetuam ações voltadas para a população negra, 12 somente efetuam ações de combate ao racismo e 24 alegaram desenvolver ações de combate ao racismo, mas não responderam se desenvolviam ou não ações e/ou programas para a população negra.

Cinco municípios apresentaram leis de promoção da igualdade racial e/ou de enfrentamento ao racismo: São José do Bonfim (Lei Municipal nº 07/2007), Barra de Santa Rosa (Lei Municipal nº 219/2017), Mamanguape (Lei Municipal nº 1051/2018), Cabedelo (Lei Municipal nº 1936/2018) e Cajazeiras (Lei Municipal nº 2395/2015). Todavia, apesar da existência declarada dessas normativas, os municípios de São José do Bonfim e Cabedelo não responderam se executavam ou não programas ou ações para a população negra em seus municípios.

É interessante observarmos a condição de São José do Bonfim, município com pouco mais de 3,5 mil habitantes e que foi o único município paraibano que declarou desenvolver ações de combate à discriminação racial no âmbito da própria Administração Pública local, através da lei municipal nº 007/2007.

Quando analisamos de que modo a população negra se responsabiliza no desenvolvimento de políticas e ações afirmativas voltadas para si, encontramos outro dado: somente cinco municípios na Paraíba declararam ter Conselhos Municipais de Igualdade Racial. Destes, quatro são paritários (Araçagi, Cajazeiras, Natuba e Pedra Lavrada) e um (Tavares) apresenta maior representação da sociedade civil. Todos têm caráter consultivo e deliberativo, mas somente o de Cajazeiras também possui competência para emitir normas e poder fiscalizador.

Com exceção do Conselho Municipal de Araçagi, todos tiveram ao menos uma reunião nos últimos doze meses que antecederam a realização da pesquisa. Nenhum dos Conselhos tem dotação orçamentária própria ou responsabilidade sobre a gestão de algum fundo.

Com relação a capacitação para membros dos Conselhos de Promoção da Igualdade Racial, Araçagi e Pedra Lavrada informaram que não realizam capacitação enquanto Natuba, Tavares e Cajazeiras as realizam ocasionalmente.

Quando analisamos a adesão dos municípios paraibanos ao SINAPIR identificamos que somente os municípios de Cubati, Umbuzeiro e São José de Princesa aderiram ao Sistema, respectivamente em 21/10/2021, 02/03/2022 e

09/06/2022. A título de comparação, o estado da Paraíba aderiu ao SINAPIR em 18/02/2016.

Os municípios integrantes do SINAPIR estão todos na categoria “modalidade de gestão básica”, grupo daqueles municípios que aderiram mas que cumpriram menos requisitos do que as demais (intermediária e plena). As condições mínimas para adesão ao sistema, e que foram atendidas pelos municípios foram:

- a) certificação da criação de Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial com status de unidade administrativa e de Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial; e
- b) proposta de ações ou projetos de Promoção da Igualdade Racial com cronograma para início da realização das atividades no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação da adesão ao SINAPIR no Diário Oficial da União, devendo o cronograma conter as ações a serem realizadas no decorrer do ano e ser encaminhado obrigatoriamente à Coordenação Nacional competente, por ocasião do prazo máximo estabelecido. (BRASIL, 2021)

Apesar de existir a possibilidade de adesão ao SINAPIR por meio de consórcio público, não identificamos essa modalidade sendo utilizada no estado da Paraíba. Os consórcios públicos são associação de dois ou mais entes federados que compartilham entre si “a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, conforme o artigo 241 de nossa Constituição (BRASIL, 1988).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos a construção de políticas públicas voltadas para a população negra paraibana, chegamos a conclusões que ratificam o escasso comprometimento dos municípios tanto com a elaboração de políticas, ações ou programas para esse grupo, quanto com a criação de canais legítimos de participação social para a população negra paraibana.

Dos 223 municípios, somente 35 (15,7%) declararam na mais recente Pesquisa de Informações Básicas Municipais, MUNIC 2019, que executam programas ou ações voltadas para a comunidade negra. Nesse ponto é importante destacarmos a amplitude de ações e setores que poderiam estar vinculados em tais atividades e que, portanto, não ensejaram uma ação direta de combate ao racismo ou de promoção da igualdade racial. Como já é de senso comum, a população negra apresenta maiores índices de desenvolvimento de glaucoma, portanto uma política pública de saúde, focada nesse recorte estaria sendo contabilizada nesse quesito.

Com relação às políticas de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo, encontramos 57 municípios que admitiram desenvolver tais ações, todavia, nosso foco de investigação é o combate ao racismo sofrido pela parcela de

pessoas afrodescendentes, recorte impossível de analisar dentro das estatísticas adotadas pelo IBGE na aplicação da MUNIC.

É curioso observar os casos dos municípios de Cabedelo e São José do Bonfim que, apesar de declararem ter leis municipais voltadas para a promoção da igualdade racial e o/ou enfrentamento ao racismo, não desenvolvem quaisquer políticas públicas voltadas para tais segmentos.

A Paraíba é um estado que, apesar de ter uma população majoritariamente negra, abriga dentro de seu contexto social várias etnias que também se encontram vitimizadas pelo racismo, como as tribos indígenas e comunidades ciganas. Apesar desse quantitativo tão significativo, é preocupante que somente 25% dos municípios tenham políticas locais de enfrentamento ao racismo.

Quando analisamos as instituições participativas de controle social dessas políticas públicas dentro do contexto paraibano a situação se torna ainda mais desanimadora: dos cinco municípios paraibanos que declaram ter conselhos municipais de igualdade racial na MUNIC de 2019 nenhum se encontra vinculado ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial e um deles, inclusive declarou não desenvolver quaisquer políticas.

Outro ponto que precisamos levar em consideração é que a existência de um conselho de políticas públicas não representa a garantia de que este instrumento realmente esteja em atividade e que seus encontros se configurem como um canal eficiente de participação e controle social. Cajazeiras, Natuba e Pedra Lavrada declaram ter tido duas reuniões nos últimos doze meses que antecederam a pesquisa, enquanto o município de Tavares declarou ter havido somente uma e o de Araçagi, nenhuma reunião.

Conseguimos através da presente pesquisa, não somente identificar o quanto as políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial são pouco desenvolvidas no território paraibano, quanto mais raras ainda são as oportunidades de controle e participação social para este segmento. Todavia, compreendemos que a última Pesquisa de Informações Básicas Municipais, MUNIC, feita no Brasil em 2019, e que subsidiou algumas das questões levantadas nesse artigo, ainda não reflete diretamente as consequências da gestão Bolsonaro na presidência do país, nem mesmo da pandemia de coronavírus que atinge o país desde março de 2020, sendo portanto, bastante recomendável que o presente estudo seja contrastado com uma nova análise a partir dos resultados obtidos com a próxima MUNIC.

Para uma compreensão mais profunda do fenômeno aqui analisado, recomendamos ainda uma análise estadual dos movimentos sociais ligados à pauta antirracista, contextualizando-o no debate nacional, bem como verificar se existe/existiu alguma indução federal na elaboração de normas ou políticas de promoção da igualdade racial. Outro ponto que acreditamos merecer maiores investidas é se houve influência direta de servidores ou servidoras negras na elaboração das políticas públicas nos municípios em que não há ferramentas ativas

de participação social voltadas para a escuta desse segmento, conforme aqui foi apresentado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S.. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALVES, C.. **Comunidade Artística Negra Cria O Fórum De Artistas Pretas E Pretos Na Paraíba**: O Fórum Surgiu Da Tarefa De Fortalecer E Reivindicar O Acesso À Lei Aldir Blanc De Forma Democrática E Antirracista. Brasil de Fato: João Pessoa. 04 de setembro de 2020 às 11:01. Disponível em <https://www.brasildefatopb.com.br/2020/09/04/comunidade-artistica-negra-cria-o-forum-de-artistas-pretas-e-pretos-na-paraiba>. Acesso em 15 ago. 2022.

BARROS, S. P. de. Escravos, Libertos, Filhos De Africanos Livres, Não Livres, Pretos, Ingênuos: Negros Nas Legislações Educacionais do XIX. **Revista Educação e Pesquisa**. vol. 42, n. 3. Jul-Set 2016. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S1517-9702201609141039>. Acesso em 08 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16 jul. 2022.

_____. **Decreto nº 528**, de 28 de junho de 1890. Regularisa o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 18 ago. 2022.

_____. **Lei nº 5.465**, de 03 de julho de 1968. Dispões sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5465.htm. Acesso em 08 ago 2022.

_____. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 01 jun 2022.

_____. **Lei nº 601**, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso 08 ago. 2022.

_____, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Guia de Orientação para a Criação e Implementação de Órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial** / Elaboração de Helyzabeth Kelen Tavares Campos – Documento eletrônico – Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021, 103 p. Disponível em

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas/sinapir/GuiaOrientao2021.pdf>. Acesso em 20 jul. 2022.

_____, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Entes Federados Participantes do SINAPIR**. Publicado em 19/10/2020 13h48 e Atualizado em 20/06/2022 10h03. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas/sinapir/SINAPIRGeralAtualizado15062022.pdf>. Acesso em 20 jul. 2022.

BUTLER, J.. **Corpos em Aliança e a Política das Ruas**: Notas Para Uma Teoria Performativa Da Assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, 266p.

DAGNINO, E.. Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. In: DAGNINO, E. (Org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC**. Brasília, 2019. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?edicao=32141&t=destaques>. Acesso em 01 maio 2022.

_____. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/2094#/n1/all/n2/all/n3/all/v/1000093/p/last%201/c86/allxt/c133/0/d/v1000093%201/l/v,p+c86,t+c133/resultado>. Acesso em 02 maio 2022.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual**. Disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408>. Acesso em 20 jul. 2022.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em 26 out 2021.

LAVALLE, A. G.; BARONE, L. S.. Conselhos, Associações e desigualdade. In: ARRETCHE, Marta (Org). **Trajetórias das Desigualdades**: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: UNESP/CEM, 2016.

LAVALLE, A. G.; GUICHENEY, H.; VELLO, B. G.. Conselhos e Regimes de Normatização: Padrões Decisórios em Municípios de Grande Porte. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** [online], v. 36, n. 106, 2021. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/SVX4FMc7h9ybsHjSYsbRwVC/>. Acesso em 01 maio 2022.

LAVALLE, A. G.; VOIGT, J.; SERAFIM, L.. O que Fazem os Conselhos e Quando o Fazem? Padrões Decisórios e o Debate dos Efeitos das Instituições Participativas. **Dados**, v. 59, n. 3, p. 609–650, 2016.

MORAIS, L. A. de. **Conselhos Ambientais: Dinâmicas de Participações no Território Açú-Mossoró (RN)**. Mossoró: EDUERN, 2020.

MOREIRA, H. R.. Sinapir se expande em um país com muitos desafios para a igualdade étnico-racial. **NEXO Políticas Públicas**, 2021. Disponível em <https://pp.nexojornal.com.br/opiniaio/2021/Sinapir-se-expande-em-um-pa%C3%ADs-com-muitos-desafios-para-a-igualdade-%C3%A9tnico-racial>. Acesso em 01 maio 2022.

MINAYO, M. C. S. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa Em Saúde**. São Paulo: HUCITEC, 2007.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial**. João Pessoa, 2019. Disponível em <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-mulher-e-da-diversidade-humana/arquivos/planepir-atualizada-04-03-2020.pdf>. Acesso em 20 jul. 2022.

PIRES, V. et al. Campo De Públicas No Brasil: Definições, Movimento Constitutivo E Desafios Atuais. In VENDRAMINI, P.; ALMEIDA, L. de S. B. (orgs.). **Pioneirismo, Renovação E Desafios: Experiências Do Campo De Públicas No Brasil**. Florianópolis: UDESC, 2017.

RAMOS, P. C.; TOMESANI, A. M.. Racismo e Antirracismo: Produção Acadêmica e Ativismo Negro no Brasil. **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**, v. 5, n. 3, dez./2020, pp. 342-372. Disponível em <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rppi/article/view/54816/32428>. Acesso em 31 ago. 2022.

RIBEIRO, M.. **Institucionalização Das Políticas De Promoção Da Igualdade Racial No Brasil: Percursos E Estratégias - 1986 A 2010**. 2013. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SERAFIM, L.. **Participação no Governo Lula: As Pautas Da Reforma Urbana No Ministério Das Cidades**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. UNICAMP: Campinas, 2013.

SILVA, M. L. de A. M. e.. Casa Grande & Senzala e o Mito da Democracia Racial. In.: Encontro Anual da ANPOCS, 39., 2015, Caxambu. **Anais eletrônicos (...)**, 2015. Disponível em <https://www.anpocs.com/index.php/papers-39-encontro/gt/gt28/9704-casa-grande-e-senzala-e-o-mito-da-democracia-racial/file>. Acesso em 28 ago. 2022.

SOUZA, C.. Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas. In.: HOCHMAN, G.; ARRETCHE, M.; MARQUES, E. (org). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007.

TATAGIBA, L.. Os Conselhos Gestores E A Democratização Das Políticas Públicas No Brasil. In: DAGNINO, E. (Org.). **Sociedade Civil E Espaços Públicos No Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

WESTIN, R.. Há 190 Anos, 1º Código Penal Do Brasil Fixou Punições Distintas Para Livres E Escravos. **Agência Senado**. Publicado em 4/12/2020. Disponível em

<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=A%20pris%C3%A3o%20podia%20ser%20perp%C3%A9tua,mais%20terr%C3%ADveis%3A%20morte%20e%20gal%C3%A9s>. Acesso em 08 ago. 2022.

**APÊNDICE A - QUADRO COMPARATIVO ACERCA DA ATUAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS PARAIBANOS FRENTE ÀS POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL²**

Municípios	Executa programas e ações para População negra	Executa programas e ações para Comunidades quilombolas	Políticas ou programas de Promoção à igualdade racial e/ou enfrentamento ao racismo	Existência de lei de Promoção da igualdade racial e/ou de enfrentamento ao racismo	Existência de Conselho Municipal de Igualdade Racial	Adesão ao SINAPIR
Alagoa Nova						
Aparecida						
Araçagi						
Areia						
Baía da Traição						
Barra de Santa Rosa						
Bayeux						
Belém						
Belém do Brejo do Cruz						
Bernardino Batista						
Brejo do Cruz						
Boa Ventura						
Boa Vista						
Bom Jesus						
Boqueirão						
Caaporã						
Cabedelo						
Cachoeira dos Índios						
Cajazeiras						
Cajazeirinhas						
Cacimba de Areia						
Cacimba de Dentro						

² Foram desconsiderados desse quadro os municípios paraibanos que demonstraram não executar quaisquer programas e/ou ações voltadas para população negra, quilombola, ou de promoção da igualdade racial, bem como não dispõem em sua estrutura administrativa de Conselhos ou leis municipais voltadas para esse segmento.

Campina Grande					
Caraúbas					
Conde					
Congo					
Curral de Cima					
Cubati					
Damião					
Diamante					
Dona Inês					
Duas Estradas					
Guarabira					
Gurinhém					
Itabaiana					
João Pessoa					
Joca Claudino					
Juarez Távora					
Junco do Seridó					
Lagoa de Dentro					
Mãe d'Água					
Mamanguape					
Manaíra					
Mataraca					
Maturéia					
Montadas					
Natuba					
Nazarezinho					
Olho d'Água					
Olivedos					
Parari					
Pedra Lavrada					
Poço de José de Moura					
Princesa Isabel					
Queimadas					
Remígio					
Riacho dos Cavalos					
Rio Tinto					
Salgadinho					
Santa Helena					
Santa Inês					
Santa Luzia					
Santo André					

São João do Rio do Peixe						
São João do Tigre						
São José de Caiana						
São João do Cariri						
São José de Princesa						
São José do Bonfim						
São Mamede						
São Sebastião de Lagoa de Roça						
São Sebastião do Umbuzeiro						
São Vicente do Seridó						
Serra da Raiz						
Serra Redonda						
Serraria						
Sossêgo						
Tavares						
Triunfo						
Umbuzeiro						
Zabelê						

AGRADECIMENTOS

A minha família e ancestrais, por todo o suporte oferecido nesta vida e nas outras. Severino, Sônia, Simone, Silvio, Szafir, Teobaldo, Lucinda, Expedito, Maria, Francisco, Ana, Vítor, Radna e Yasmim, nada disso seria possível sem vocês.

A meus amigos e amigas, a quem homenageio nas figuras de José Renato da Silva Abreu e Michelle Costa Albuquerque, companheiros de jornada. Sou grato por toda a fortaleza e cumplicidade.

Aos integrantes do Núcleo de Estudos em Relações Estado-Sociedade (NESPP), do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP), do Observatório de Políticas Culturais (OBSERVACULT) e do Grupo de Estudos Crises da Democracia, por todas as leituras e debates que desenvolvemos nos últimos anos. Encontrar com vocês reforça a importância de uma universidade pública e comprometida com o desenvolvimento pleno de nossas dignidades.

A Jamilton Costa Pereira, tutor do pólo, por todo o suporte oferecido durante a especialização e na pessoa de quem agradeço a todos que compõem a Universidade Estadual da Paraíba.

A Lucas Andrade de Moraes, professor orientador, pelo acompanhamento nas etapas finais deste processo, sem seu olhar criterioso esse caminho não teria me trazido aqui.

A Elicely Cesário Fernandes e Valéria Gonçalves Vieira pelas primorosas contribuições oferecidas durante a banca examinadora em que esse trabalho foi primeiramente apresentado.

Por fim, a todos e todas que ofereceram parte de suas vidas na construção de uma sociedade mais justa e fraterna. Mo dúpé!